jornal da CIDADE

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Diretor e Jornalista Responsável Getulio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR

Quarta-Feira, 26 de Junho de 2019 • ANO XIX • Edição Nº. 1914 • R$ 1,50

Clima

Instável

• Depois de mais de 20 dias com predomínio de tempo estável, uma frente fria consegue atingir o Paraná. Esse sistema modifica as condições atmosféricas com chuva e pouca elevação das temperaturas.

Mín: 11° C em Curitiba
Máx: 23° C em Londrina

Fonte: Simepar
Fechamento desta edição: 11:00 horas
Faça sua assinatura pelo fone (43) 3232-2568: R$ 30,00 para entrega em Sertanópolis e R$ 50,00 nos demais municípios, pelos Correios (Edição Comercial - Consultar valores para o Diário Oficial).

Cotação

SOJA - SACA 60 kg

Dia	Preço
26/06/19	R$ 70,00

MILHO - SACA 60 kg

Dia	Preço
26/06/19	R$ 30,00

TRIGO - SACA 60 kg

Dia	Preço
26/06/19	R$ 46,50

Fonte: Deral/Seab

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019
Processo dispensa nº 8/2019

PARTES: CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA GENTIL PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA CAIXA DÁGUA ELEVADA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

VALOR: R$-1.230,00 Um Mil, Duzentos e Trinta Reais

Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1160	42.003.17.511.0027.2085	76	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 14/06/2019 – ATÉ 13/10/2019
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,14/06/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019
Tomada de preços nº 1/2019

PARTES: CONTRATANTE Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA COPAM-POÇOS ARTESIANOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

VALOR: R$-29.700,00 Vinte e Nove Mil e Setecentos Reais

Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1170	42.003.17.511.0027.2085	76	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 25/06/2019 – ATÉ 24/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,25/06/2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 45/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO
Pregão Nº. 5/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL - PR
CONTRATADO: J. AMILTON DA SILVA - COMERCIO DE GÁS - ME INSCRITO SOB CNPJ Nº. 24.608.644/0001-25
PREGÃO:5/2019
CONTRATO: 45/2019
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2210	52.005.10.302.0022.2101	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajuste de valores do contrato 45/2019, celebrado entre as partes 02/05/2019, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso I "b", da Lei nº. 8.666/93 e na Lei 9.069/95.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Com a ampliação de meta deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 16.960,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Sessenta Reais) para R$ 17.332,00 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais).
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2019
Pregão nº 10/2019

PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA MULTIHOSP COMERCIAL DE PROFDUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$-286.610,00 Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Dez Reais

Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2220	52.005.10.302.0022.2101	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 24/06/2019 – ATÉ 23/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,24/06/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2019
Pregão nº 10/2019

PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R$-109.720,00 Cento e Nove Mil, Setecentos e Vinte Reais

Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2220	52.005.10.302.0022.2101	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 24/06/2019 – ATÉ 23/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,24/06/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2019
Pregão nº 10/2019

PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R$-21.063,00 Vinte e Um Mil e Sessenta e Três Reais

Dotação:
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2220	52.005.10.302.0022.2101	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 24/06/2019 – ATÉ 23/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2019
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul,24/06/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: pregão presencial nº 012/2019 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA FUNDAÇÃO DE SAÚDE, CONFORME A RESOLUÇÃO SESA 269/2016. O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006 – 1008 - 1082 ou ainda pelo e-mail: licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitas as prerrogativas das leis complementares 123/2006, 147/2014. Alvorada do Sul - Pr, 25 de junho de 2019. Roberes Rivelino da Silva – pregoeiro 002/2019.

EDITAL Nº006/2019.

A Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, convoca o candidato aprovado no Processo de Seleção Simplificado – PSS, aberto pelo Edital n.º 006/2018 – de 21/03/2018, e retificados pelos Editais nº 007 e 008/2018 – de 02/04/2018, inscrições homologadas pelo edital nº010/2018 – de 20/04/2018, e divulgado resultado final pelo edital nº014/2018 – de 04/05/2018, e homologado pelo edital nº015/2018 – de 07 e maio de 2018, abaixo descritos, com respectivo código de inscrição, para efetivar contratação.

CLASSIF	Nº. DE INSC	NOME	CARGO	IDENTIDADE
004	062	GUSTAVO ANDRÉ APENDINO	MEDICO PSF 40 HORAS	10.495.670-0

O candidato deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos, desta Fundação de Saúde, no prazo de 05(cinco) dias uteis para procedimentos de nomeação.
EDIFICIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANA, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

VALTEIR APARECIDO BAZZONI
Diretor Superintendente da FUMSAUDE
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 49/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO
Processo dispensa Nº. 46/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: WEBLINE SOFTWARE LTDA- ME INSCRITO SOB CNPJ Nº. 07.673.796/0001-92
PROCESSO DISPENSA:46/2018
CONTRATO: 49/2018
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1410	14.002.04.128.0002.2012	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 49/2018 nas condições previstas na legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de vinte e cinco dias de junho de 2019 para vinte e cinco dias do mes de junho de 2020.
2 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 7.560,00 (Sete Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), para R$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 69/2017 - OBJETO DA LICITAÇÃO
Processo inexigibilidade Nº. 6/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUICAO S/A INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.368.898/0001-06
PROCESSO INEXIGIBILIDADE:6/2017
CONTRATO: 69/2017
DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1160	14.001.04.122.0002.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 69/2017 nas condições previstas na legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2019

DECRETO Nº165/2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA :
ART. – 1º - Fica concedido o percentual de 30%(TRINTA POR CENTO), de TIDE (Lei 1.550/2008) referente a faixa do Inciso da Lei citada, o(a) Srª SIMONE APARECIDA BUFALO CATELLI, portador da RG nº 4.920.906-1 – SSP e CPF nº 849.607.959-72, pertencente ao quadro de pessoal efetivo, regida pelo regime "Estatutário" admitida em 11 de agosto de 1997, ocupante da função do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, lotada nesta Prefeitura Municipal.
ART. – 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01/06/2019, revogadas as disposições em contrario.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

PAULO CEZAR DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

DECRETO nº 177/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de servidores municipais efetivos ao CIBACAP – Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná, nos termos da Lei 2660/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 45, inciso VII da Lei Orgânica do Município do Alvorada do Sul, faz saber a todos os habitantes deste Município que,

Considerando a necessidade da regular prestação de contas do consórcio e demais requisitos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Considerando o teor da Lei Municipal nº 2660/2019.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cedidos ao CIBACAP – Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 2.660/2019, os servidores abaixo listado observado as regras previstas na lei mencionada e a constar em Termo de Cessão, para atuarem na operacionalização do consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos estatais.

I – Cargo/função de "CONTADOR": FRANCELIZA TOMAS, servidora efetiva municipal, ocupante do cargo/função de CONTADORA, lotada na Prefeitura Municipal, inscrita no CPF nº 960.480.189-91.

II – Cargo/função de "CONTROLE INTERNO": RICARDO PEREIRA DA COSTA, servidor efetivo municipal, ocupante do cargo/função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO e nomeado como Controlador Interno do Município, lotado na Prefeitura Municipal, inscrito no CPF nº 843.153.429-04.

III – Cargo/função de "TESOUREIRO": CÉLIO MARTINS, servidor efetivo municipal, ocupante do cargo/função de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CPF nº 905.195.319-49.

IV – Cargo/função de "PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO": ROBERES RIVELINO DA SILVA, servidor efetivo municipal, ocupante do cargo/função de OFICIAL ADMINISTRATIVO, lotado na Fundação Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 871.249.209-49.

V – Cargo/função de "ADVOGADO": ALESSANDRO LUIS BUFALO, servidor efetivo municipal, ocupante do cargo/função de ADVOGADO, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscrito no CPF nº 807.002.419-49.

Art. 2º. O ordenador de despesas é o presidente do Consórcio.

Art. 3º. Fica concedido aos servidores cedidos a Gratificação do Anexo I da Lei nº 2.660/2019, observada suas respectivas classes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para todos os fins a 01/06/2019 (primeiro de junho de dois mil e dezenove).

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO" ALVORADA DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº183/2019.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA :
ART. – 1º - Fica concedido o percentual de 20%(VINTE POR CENTO), de TIDE (Lei 1.550/2008) referente a faixa do Inciso da Lei citada, o(a) Srª RITA DE CASSIA DEVIDES DE OLIVEIRA, portador da RG nº 19.769.837 – SSP e CPF nº 014.484.469-96, pertencente ao quadro de pessoal efetivo, regida pelo regime "Estatutário" admitida em 11 de agosto de 1997, ocupante da função do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, lotada na Autarquia Municipal de Educação, Entidade desta Prefeitura Municipal.
ART. – 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 01/06/2019, revogadas as disposições em contrario.
EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

PAULO CEZAR DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2664/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

LEI : -

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Alvorada do Sul, juntamente com suas entidades da administração indireta, relativo ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas deverão se limitar a capacidade de endividamento definida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º- O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º- Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, com ampla publicidade e convocação da comunidade à elaboração.

Art. 7º- O Município de Alvorada do Sul viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência, às pessoas idosas e as crianças e adolescentes, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

§ 1º- Será priorizada atenção às entidades de atendimento ao idoso , com fixação no orçamento anual com recursos específicos para atendimento dos idosos.

§ 2º- Serão regulamentados os programas sociais existentes, bem como incrementados novos.

§ 3°- Será concedido auxilio ou subvenção social a Associação ou Entidades de atendimento e cuidados a pessoa idosa, principalmente para moradia, alimentação e acolhimento.

Art. 8º- As conclusões de projetos em fase de execução pelo Município terão preferência sobre novos projetos.

Art. 9º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10º-Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

VI - Do total das Receitas Correntes da Administração, serão aplicados no mínimo 5% (cinco por cento) na área de Assistência Social.

VII - Do total das Receitas Correntes da Administração, serão aplicados no mínimo 1% (um por cento), na área da Agricultura, priorizando a construção, manutenção e adequação das estradas rurais.

Parágrafo único – A base de cálculo para se aferir o percentual que trata este artigo será a receita prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 12- Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º- O Poder Executivo divulgará, relatório dos projetos em andamento, com percentual de execução e o custo total.

§2º– Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 13– A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I – À participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas;

II – Ao pagamento de precatórios judiciais;

III – Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado e consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100 §§ 3°e 4° da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1616/2009 de 05 de novembro de 2009.

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os débitos intimados até 1º de julho de 2018.

Art. 14- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, compõe esta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único: As metas anuais da administração pública municipal, para o exercício de 2020, definidas na Lei Plano Plurianual PPP 2018/2021, nº 2391 de 11 de outubro de 2017, e em consonância a estrutura Administrativa vigente.

Art. 15- Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional: